



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
GABINETE DO MINISTRO

Exmo. Sr.
Secretário-Geral
Dr. Raúl Capaz Coelho

Av. 5 de Outubro 107
1069-018 LISBOA

Sua referência:	Sua comunicação de:	Entrada n.º / Data	Processo	Número do ofício	Data
		3600 14-12-2015	6.3/07.363	00002959	15-12-22

ASSUNTO: ELEIÇÃO PARA O PRESIDENTE DA REPÚBLICA EM 24 DE JANEIRO DE 2016
VOTO ANTECIPADO DOS ESTUDANTES

Exmo. Senhor Secretário-Geral

Na sequência da solicitação dirigida a este Gabinete pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, muito agradeço os bons ofícios de V. Exa. no sentido de promover a divulgação da informação anexa junto das associações de estudantes do ensino superior.

Com os melhores cumprimentos,

A chefe do Gabinete

Carolina Rêgo Costa

Carolina Rêgo Costa

ANEXO: O referido

[of_2015_022]

Para melhor esclarecimento permitimo-nos juntar o articulado legal pertinente (artigos 70.º-A e 70.º-E do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, com redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º3/2010, de 15 de dezembro).

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral



Carlos Palma

Anexo: artigos 70.º-A e 70.º-E do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, com redação que lhe foi dada pela Lei Orgânica n.º3/2010, de 15 de dezembro).

Modelo de requerimento

Administração Eleitoral

Praça do Comércio, Ala Oriental – 1149-018 Lisboa • Tel.: 21 394 71 00 • Fax: 21 390 92 64
E-mail: adm_eleitoral@sg.mai.gov.pt URL: <http://www.sg.mai.gov.pt>

Entidade Produtora: SGMAI, Classificação 310.05.01-08

M DIR 02 01

Portugal sem fogos
depende de todos.

TÍTULO V
ELEIÇÃO
CAPÍTULO I
SUFRÁGIO
SECÇÃO I
EXERCÍCIO DE DIREITO DE SUFRÁGIO

ARTIGO 70.º ^[77]

(Presencialidade e pessoalidade do voto)

1. O direito de voto é exercido presencialmente, salvo o disposto quanto ao modo de exercício do voto antecipado.^[78]
2. O direito de voto é exercido directamente pelo cidadão eleitor.
3. Não é admitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de sufrágio, sem prejuízo do disposto no artigo 74.º.

ARTIGO 70.º-A ^[79]

(Voto antecipado)

1. Podem votar antecipadamente:
 - a) Os militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções;
 - b) Os agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil, que se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior;^[80]
 - c) Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que, por força da sua actividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição;

⁷⁷ Redacção dada pela Lei n.º 11/95 e alterado no n.º 1 pela Lei Orgânica n.º 3/2000, de 24 de Agosto.

⁷⁸ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁷⁹ Artigo aditado pela Lei n.º 11/95 e alterado pela Lei Orgânica n.º 3/2000, que introduziu os n.ºs 2 e 3 passando estes a 4 e 5. A alínea f) foi aditada pela Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de Agosto.

⁸⁰ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

- d) Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;
- e) Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.
- f) Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição.
- g) Todos os eleitores não abrangidos pelas alíneas anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas, e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.^[81]

2. Os eleitores referidos nas alíneas a), b) e g) do número anterior, quando deslocados no estrangeiro entre o 12.º dia anterior ao da eleição e o dia da eleição, podem exercer o direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 70.º-D.^[82]

3. Podem ainda votar antecipadamente os estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral.^[83]

4. Podem ainda votar antecipadamente os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:

- a) Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas;
- b) Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros;

⁸¹ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸² Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸³ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

- c) Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente;
- d) Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio;^[84]
- e) Os eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes.^[85]

5. Podem ainda votar antecipadamente os cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores mencionados no número anterior.

6. Só são considerados os votos recebidos na sede da junta de freguesia correspondente à assembleia de voto em que o eleitor deveria votar, até ao dia anterior ao da realização da eleição.

7. As candidaturas concorrentes à eleição podem nomear, nos termos gerais, delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado, os quais gozam de todas as imunidades e direitos previstos nos artigos 40.º-A e 41.º-A.

ARTIGO 70.º-B

(Modo de exercício do direito de voto antecipado por razões profissionais) ^[86]

1. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 do artigo anterior podem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados, entre o 10.º e o 5.º dia anteriores ao da eleição, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio.^[87]

2. O eleitor identifica-se pela forma prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 87.º e faz prova do impedimento invocado através de documento assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto.^[88]

⁸⁴ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸⁵ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸⁶ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸⁷ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

⁸⁸ Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

sibilidade da sua deslocação aos locais referidos no número anterior, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral, no período acima referido.^[94]

3. As operações eleitorais previstas nos números anteriores podem ser fiscalizadas pelas candidaturas que nomeiem delegados até ao 16.º dia anterior à eleição.

4. No caso de realização do segundo sufrágio, as operações referidas nos números anteriores realizam-se entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao dia de eleição, utilizando-se, se necessário, os boletins de voto do primeiro sufrágio.

ARTIGO 70.º-E ^[95]

(Modo de exercício do direito de voto antecipado por estudantes)

1. Os eleitores que se encontrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 70.º-A podem requerer, por meios electrónicos ou por via postal, ao presidente da câmara do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária ao exercício do direito de voto no prazo e nas condições previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 70.º-C.

2. O documento comprovativo do impedimento do eleitor consiste numa declaração emitida pela direcção do estabelecimento de ensino que ateste a sua admissão ou frequência.

3. O exercício do direito de voto faz-se perante o presidente da câmara do município onde o eleitor frequente o estabelecimento de ensino, no prazo e termos previstos nos n.ºs 3 a 7 do artigo 70.º-C.

ARTIGO 71.º

(Unicidade de voto)

A cada eleitor só é permitido votar uma vez.

94 Redacção dada pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

95 Artigo aditado pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de Dezembro.

ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (Art.ºs 70.º-C, n.º 1 E 70.º-E, n.º 1).

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de

ASSUNTO: Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2016
Voto antecipado. Requerimento.

....., eleitor n.º da freguesia de desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, vem requerer a V. Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada:..... *

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como carta de condução;
- Cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão ou ficha de eleitor;
- Documento comprovativo do impedimento.**

Com os melhores cumprimentos,

.....
(assinatura)

* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino;

** emitido por: a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;

b) **presos** - diretor do estabelecimento prisional;

c) estudantes – direção do estabelecimento de ensino.

NOTA: Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até ao **dia 4 de janeiro**.

PR-14